

Processo n.: @CON 21/00828520

Assunto: Consulta - Viabilidade de contratação, por empresa pública municipal, de escritório de advocacia ou advogado externo para atuação em processos trabalhistas e demandas repetitivas

Interessado: Giancarlo Schneider

Procuradores: Cândida Cristina Kleinschmitt Aita e outros (da Unidade Gestora)

Unidade Gestora: Companhia Águas de Joinville

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 854/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001, Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

1. Pela impossibilidade da aplicação do entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no MS n. 31.718 às empresas públicas municipais, prestadoras de serviço público, diante do dever de observância ao princípio do concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal), confirmado por esta Corte de Contas quando da edição dos Prejulgados ns. 1121 e 1485.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Consulente e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 24/2022

Data da Sessão: 06/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC